

Estabelece parâmetros gerais para nortear a Secretaria Municipal de Educação na definição dos critérios de escolha de turmas pelos professores e auxiliares de creche da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a necessidade de garantir isonomia entre os trabalhadores da Educação;
- a necessidade do poder público reorganizar permanentemente as unidades escolares face a necessidade de manter o funcionamento da rede.

DELIBERA:

Art. 1º Por ato próprio, a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os critérios para o processo de escolha de turmas, respeitando a ordem de ingresso do servidor na Unidade Escolar conforme a data do memorando de encaminhamento.

Art. 2º No caso de empate, deverá ser considerado:

- I. data da posse do Servidor no cargo;
- II. cargo específico previsto nos Editais dos concursos públicos quanto à função e habilitação para a área em que atua.

Art. 3º Em persistindo empate, os seguintes critérios devem ser respeitados:

- I. Pessoa com deficiência.
- II. Formação Acadêmica
 - a) Nível Médio Normal.
 - b) Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior para os profissionais da Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Graduação em sua área de atuação para os profissionais dos Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - c) Pós-Graduação na área de Educação.
 - d) Graduação em outras áreas da Educação.
 - e) Pós-Graduação em outras áreas.
- III. Maior idade do servidor.

Art. 4º O servidor afastado em razão de licença médica, licença maternidade, licença prêmio ou outra prevista em lei terá garantido o direito de escolha.

Art. 5º O período de realização do processo de escolha será definido em documento próprio da SME.

Art. 6º Por ato próprio, a Secretaria Municipal de Educação deverá publicar o edital de remanejamento, contendo:

- I. os critérios para a ordem de escolha no remanejamento;
- II. o formulário de inscrição para o remanejamento;
- III. a tabela com todas as vagas reais após o processo de escolha realizado nas Unidades Escolares, inclusive as ocupadas por GLP.



§1º As direções das escolas deverão enviar para todos os servidores a cópia do edital publicado pela SME.

§2º As solicitações de remanejamento serão atendidas de acordo com os critérios estabelecidos, levando-se em conta a disponibilidade de vaga, sendo os casos omissos avaliados pela SME.

§3º O remanejamento deve ser realizado após o processo de escolhas nas unidades escolares, com efeito para o ano letivo subsequente.

§4º O período de realização do remanejamento será definido em documento próprio da SME.

Art. 7º A ordem de escolha para o remanejamento deverá respeitar o ingresso do servidor no serviço público na função que exerce.

Art. 8º Em caso de empate deve-se respeitar os seguintes critérios na ordem apresentada:

- I. Pessoa com deficiência.
- II. Maior idade do servidor.
- III. Formação Acadêmica
 - a) Nível Médio Normal.
 - b) Graduação em Pedagogia e/ou Normal Superior para os profissionais da Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Graduação em sua área de atuação para os profissionais dos Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - c) Pós-Graduação na área de Educação.
 - d) Graduação em outras áreas da Educação.
 - e) Pós-Graduação em outras áreas.
- IV. Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação.

Parágrafo único - Terá direito à solicitação de remanejamento o servidor que tiver cumprido o estágio probatório.

Art. 9º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Legislação e Normas

Ana Olívia Verly Waldheim
André Queiroz T. de Mello
Claudio Damiano Santos Pereira
Jorge Roberto França Fernandes

Júnia Cláudia de Souza Soares Antunes
Ricardo da Gama Rosa Costa
Ricardo Lengruber Lobosco
Rita de Cássia de Jesus Silva

Secretaria Conselho Municipal de Educação

Érika Guimarães Ferreira
Marília Formiga Teixeira dos Santos

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A plenária APROVOU por unanimidade esta deliberação.

Ricardo Lengruber Lobosco

Presidente do Conselho Municipal de Nova Friburgo